## COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º, do art. 7º do Decreto-Lei nº 227, de 1967, alterado pelo art. 1º desta Medida Provisória nº 790, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.	7°	 										

§ 2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela prevenção, mitigação, compensação dos impactos socioambientais gerados, pela recuperação ambiental das áreas impactadas, bem como pela prevenção de desastres ambientais, incluindo a elaboração e implantação de plano de contingência". (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A medida objetiva completar o presente dispositivo, uma vez que a atividade mineradora é, extremamente, impactante. Desta forma, apenas a responsabilidade pela recuperação ambiental das áreas impactadas, não é

suficiente para atender, em toda a sua plenitude, a preocupação com o meio ambiente. É preciso também, neste caso, prevenir, mitigar e compensar os danos causados pela atividade.

Da mesma forma, o minerador precisa estar comprometido com a prevenção a desastres ambientais, prevendo a elaboração e implantação de plano de contingência, para que, situações como o rompimento da barragem da SAMARCO, em Mariana – MG, não mais se repitam no nosso País.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE PV/PR**